

§2º. A adesão ao **PREFIS** considera-se formalizada e aceita com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela, nos casos em que o débito for parcelado.

§3º. O recolhimento de débitos de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento de custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias e de honorários advocatícios, que se regerão por suas legislações específicas, inclusive quanto às reduções e parcelamentos a serem concedidos.

**Art. 3º.** O débito consolidado e parcelado na forma do art. 2º observará o valor mínimo de cada parcela no montante de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica.

§1º. A opção, para pagamento à vista ou parcelamento, dar-se-á por meio de atendimento presencial na sede do Departamento de Arrecadação Municipal de Tupanatinga;

§2º. Efetuado o parcelamento, será disponibilizada ao contribuinte somente a primeira parcela, cuja data de vencimento constará para o próximo dia útil seguinte, sendo seu pagamento obrigatório para validação do acordo;

§3º. As demais parcelas serão disponibilizadas posteriormente à efetivação do acordo (após o pagamento da primeira parcela) de que trata o *caput*;

§4º. As parcelas vencidas e não pagas estarão sujeitas aos acréscimos legais previstos no art. 91 da Lei nº 587/2022, que regula o Código Tributário do Município;

§5º. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado das demais, encaminhando-se o termo de confissão ou certidão de dívida ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Geral do Município, para dar prosseguimento à cobrança executiva do débito, por meio dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos em Lei.

**Art. 4º.** A opção pelo **PREFIS** sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Parágrafo Único.** A opção pelo **PREFIS** sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
- c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

**Art. 5º.** Fica permitido o reparcelamento de débitos fiscais, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 24 (vinte e quatro), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

**Parágrafo Único.** A quitação do débito através de reparcelamento tem sua efetivação condicionada ao pagamento de 20% do montante a ser parcelado, sob a forma de primeira parcela.

**Art. 6º.** Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante

do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 29 de dezembro de 2023.

Tupanatinga, 05 de outubro de 2023.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos  
**Código Identificador:**1270DB78

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 422, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos no Município de Tupanatinga (PE) nº. 001/2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos no Município de Tupanatinga (PE) nº. 001/2023, cujo resultado final foi devidamente homologado em 15 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento do serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Tupanatinga é regido pela Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e por suas alterações posteriores ou por outro diploma que o substituir, planos de cargos e carreiras, quando houver e demais regulamentos.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 586, de 22 de dezembro de 2022, que “altera o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Tupanatinga, e dá outras providências.”

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Sr. **RAFAEL DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.162.814-\*\*, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professor II - Educação Física - 150h mensais**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal nº. 001/2023, Ampla Concorrência, convocado pelo Edital de Convocação nº 10, de 02 de outubro de 2023, e lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2023.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

**TERMO INDIVIDUAL DE POSSE**  
**EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Severino Soares dos Santos**, toma posse no cargo de **Professor II - Educação Física - 150h mensais**, Ampla Concorrência, o Sr. **RAFAEL DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº. 422/2023, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do senhor Prefeito e da autoridade empossado.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2023.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**  
Prefeito

**RAFAEL DOS SANTOS**  
Empossado

**Publicado por:**  
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos  
**Código Identificador:**9C854407

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 037/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 037/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE VARIAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE VENTUROSA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 1.925.825,98. ABERTURA: 23/10/2023 AS 09h05min.**

Edital disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);  
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: [licitacao.pmv@hotmail.com](mailto:licitacao.pmv@hotmail.com).

Venturosa, 05 de outubro de 2023.

**JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira  
**Código Identificador:**AACFEC5A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**DECRETO Nº 120/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal.

1. Considerando que no próximo dia 12 de outubro do corrente ano, será feriado nacional decorrente da comemoração da Padroeira do Brasil Nossa Senhora Aparecida.

2. Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais no dia adiante mencionado, não incidirá em prejuízo no atendimento à população em geral, além de proporcionar redução no custeio da Administração Pública Municipal e zelando pelo princípio da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia:

I – 13 (treze), sexta-feira do mês de outubro de 2023.

Parágrafo Único – Excetuam-se as atividades e serviços que por suas naturezas não sejam suscetíveis de paralisação como: Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra, Departamento Municipal de Limpeza Pública, Abrigo Municipal e a Guarda Municipal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 05 de outubro de 2023.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**  
– Prefeito –

**Publicado por:**  
Jones Daniel Felix Moreno  
**Código Identificador:**93E7D2C8

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE 2º TRMO ADITIVO - PRAZO - AO**  
**CONTRATO Nº 20/2023**

Extrato de 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato 20/2023, oriundo do Proc. Licitatório nº 57/2022 – Tomada de Preços nº 05/2022, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para execução da continuação da pavimentação da Rua Dr. José Guilherme de Albuquerque, conforme condições e especificações do Projeto Básico.**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA.  
**Contratada:** CONSTRUTORA INHUMAS LTDA  
**CNPJ** nº 07.353.785/0001-25

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado pelo período de 03 (três) meses, a contar de 16/08/2023, com vigência prevista até 16/11/2023.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 16/08/2023.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
**Código Identificador:**9E715D34

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023. BB - 1020777-** A Secretaria De Desenvolvimento Rural E Fomento Agrícola, torna público que, em decorrência da necessidade de ajustes no Termo de Referência, fica **SUSPENSO SINE DIE**, a sessão que estava marcada para acontecer no dia 06 de outubro de 2023 às 09:00hr.

Vitória de Santo Antão/PE, 05 de outubro de 2023.

**MARCONE PEDRO DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola